

Termo de Referência DM-3

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fornecimento de sabonete líquido cremoso, para uso nos dispensadores dos banheiros dos três prédios da Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, nos termos da tabela abaixo e das condições estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Especificações	Código ContabilizaSP	Código CATMAT	Quantidade	Unidade de Fornecimento
	Sabonete líquido, cremoso, com fragrância suave, Ph neutro (5,5 a 8,5), para higiene das mãos, de alta qualidade, com fórmula que evite o ressecamento das mãos e não cause irritabilidade dérmica, com concentração e viscosidade				

Único	adequadas para pronto uso, acondicionado em embalagem apropriada (refil de 800 ml) com tampa selada e válvula antientupimento e antivazamento. Produto sujeito à verificação, no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Prazo de validade de, no mínimo, 18 (dezoito) meses contados da data da entrega.	2878747	405155	1.260 (mil duzentos e sessenta)	Refil com 800 ml
--------------	--	---------	--------	--	-------------------------

1.2. Os itens dos catálogos CATMAT e SIAFISICO/ContabilizaSP indicados são mera referência da natureza do objeto, devendo ser observado que, em caso de eventual divergência com a descrição dos itens dos catálogos, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Do acondicionamento:

1.3.1. Os produtos, objeto deste termo, deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade, aderência, ou qualquer tipo de dano;

1.3.2. As embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas;

1.3.3. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir-lhes a

máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum e não se enquadra como bem de luxo, de acordo com a Resolução TCEP nº 12/2023 e com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Não será permitida proposta parcial, assim entendida aquela em quantitativo inferior ao total do considerado neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a definição do quantitativo constam no Despacho juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.2. A presente contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado por este Tribunal para o exercício de 2025, estando, portanto, alinhado ao planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADOS O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto consiste na aquisição de artigo consumível de higiene pessoal para uso no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCEP, conforme especificações e condições tratadas neste Termo de Referência (TR).

3.2. A contratação em tela dar-se-á exclusivamente com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (CONTRATANTE).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição decorrente desta contratação será formalizada por Autorização de Compras, de acordo com o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/21;

4.1.1. O CONTRATADO receberá a Autorização de Compras

exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

4.1.2. Não será exigida a prestação de garantia por parte do CONTRATADO.

4.2. Se, por ocasião da emissão da Autorização de Compras, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos no SICAF, o CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.3. Constituem também condições para a emissão da Autorização de Compras:

a) Inexistência de registros em nome do proponente no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva emissão;

b) Manutenção de regularidade fiscal por parte do proponente, sendo que o CONTRATANTE consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), os sítios E-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras de SP e a Relação de Apenados do TCESP, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. É admitida a subcontratação de transporte e de outros eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do fornecimento, devendo o subcontratado ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis, e atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência;

4.4.2. A subcontratação não gera relação do CONTRATANTE com o subcontratado, sendo plena a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado em parcela única;

5.2. O CONTRATADO deverá realizar a entrega da quantidade total no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Autorização de Compras pela CONTRATADA;

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados pelo CONTRATADO, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios, para serem submetidos à apreciação superior;

5.4. O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

5.4.1. A entrega deverá ser agendada previamente com a Seção de Almoxarifado, pelo endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento;

5.4.2. A entrega deve ser realizada na Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;

5.4.3. O horário de recebimento será das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

5.4.4. Os locais de carga e de descarga do CONTRATANTE encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;

5.4.5. O CONTRATADO deverá providenciar a disponibilização de pessoal e de instrumentos suficientes para entrega e descarga dos itens no interior das dependências do CONTRATANTE;

5.4.6. Representa obrigação do CONTRATADO comunicar todas as condições de entrega a transportadores por ela contratados.

5.5. Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a substituição de produtos que apresentarem vícios ou danos, tais como sinais de violação ou umidade, amassados, rasgos, sujeiras, dentre outros, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada

parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por mensagem eletrônica.

6.3. Sem prejuízo das demais obrigações específicas dispostas neste TR, são obrigações gerais do CONTRATADO:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR, bem como aquelas constantes em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo responsável do CONTRATANTE ou pela Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021), conforme o caso, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os bens nos quais se verificarem vícios e/ou danos;

6.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e/ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, sempre que demandada.

6.4. São obrigações gerais do CONTRATANTE:

6.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

6.4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.4.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor

correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação vigente.

6.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o CONTRATADO ser notificado para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do artigo 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO da obrigação de arcar com tais despesas.

7.3. Liquidação e pagamento

7.3.1. O prazo para liquidação e pagamento será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto ou do recebimento da Nota Fiscal em sua versão final e em conformidade, o que ocorrer por último.

7.3.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

7.3.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3.5. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3.7. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”.

7.3.8. Havendo registro(s) de débito(s) em nome do CONTRATADO, o prazo para pagamento ficará sobrestado até comunicação da regularização pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

7.3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do CONTRATADO, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.3.10. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções preventivas efetuadas em virtude de procedimento de apuração de penalidade devido a mora e/ou inexecução parcial ou total, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2023.

7.3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil S.A, de acordo com a conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.3.12. Como condição para o pagamento, o CONTRATADO deverá ter cadastro ativo no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP e/ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

7.3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.16. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação juntamente com a Nota Fiscal, por meio de documento oficial e hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MACEDO DO PINHO, Auditor de Controle Externo - Administração**, em 30/04/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE MAGALHÃES LEAL, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 30/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1180140** e o código CRC **8B353358**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0007314/2025-08

SEI nº 1180140

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0007314/2025-08.

OBJETO: Aquisição de sabonete líquido cremoso para uso nos dispensadores dos banheiros - prédio Sede do TCESP.

ASSUNTO: Autorizar aquisição e despesa.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Cuidam os autos da proposta de aquisição de 1.260 (um mil duzentos e sessenta) refis, de 800 ml cada, de sabonete líquido cremoso para uso nos dispensadores dos banheiros dos três prédios da Sede do TCESP, conforme exposto no Despacho DM-3 (1182893), sendo elaborado o Documento de Formalização de Demanda (DFD - 1180139) e o Termo de Referência (TR - 1180140).

Assim, visando a consecução do objeto, foi realizada prospecção de mercado, sendo consultadas 10 (dez) empresas (1204567 - selecionadas a partir da base de fornecedores especializados no segmento), obtendo 04 (quatro) propostas comerciais (1204575, 1204578, 1204580 e 1204582). Cabe registrar que a empresa Grupo Premisse Deofort (CNPJ 40.790.267/0001-44), após o envio de sua proposta, informou que não realiza venda direta para consumidor final (1204594), motivo pelo qual sua proposta foi desconsiderada, ainda que somente para compor média e mediana.

As demais propostas comerciais, bem como a média e mediana obtidos em pesquisa de preços no Compras.gov.br, foram consolidadas no quadro abaixo.

Material	Código ContabilizaSP	Código CATMAT	Quantidade	LEPOK - 1204578	F5 COMERCIAL - 1204580	SUPRICORP - 1204582	Média das propostas obtidas	Mediana das propostas obtidas	Pesquisa Compras.gov.br - 1204597	
				Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário			Média	Mediana
Sabonete líquido cremoso	2878747	405155	1.260 (refil com 800 ml)	R\$ 9,65	R\$ 11,52	R\$ 8,00	R\$ 9,72	R\$ 9,65	R\$ 8,83	R\$ 6,93

Dessa forma, a proposta comercial de menor preço para o item foi apresentada pela empresa SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA (nome fantasia: GIMBA), inscrita no CNPJ nº 54.651.716/0011-50 (1204582 - orçamento com validade até 12/06/2025), no valor total de **R\$ 10.080,00** (dez mil oitenta reais), montante este que permite a dispensa de licitação nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

A empresa se encontra devidamente cadastrada no SICAF e, na data da pesquisa, não possui impedimentos à contratação ora pretendida (1204599).

Em razão do exposto, submeto o presente à elevada consideração de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a despesa** com a empresa acima nominada por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Antes, porém à **D C F** para informar a compatibilidade orçamentária e efetivar a reserva de recursos, destacando que para efeito de reserva e empenho foi identificado o item BEC 2878747, indicado no documento 1180774.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão**, em 04/06/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1204949** e o código CRC **A896441C**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007314/2025-08

SEI nº 1204949

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI Nº: 0007314/2025-08

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de sabonete líquido para reposição do estoque do Almoxarifado

EM EXAME: Aquisição direta, com dispensa de licitação, inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21

Tratam estes autos sobre a aquisição de sabonete líquido cremoso acondicionado em embalagens de 800 ml, para uso nos dispensadores dos banheiros dos prédios do TCESP, localizados na capital, classificado como artigo de consumo, de higiene pessoal, cuja contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o corrente exercício.

Valendo-se da documentação juntada nestes autos, como o Documento de Formalização de Demanda - D.F.D. (1180139) e as especificações contidas no Termo de Referência (1180140), a instrução prosseguiu com a pesquisa de mercado; efetuada no caso, por meio de consulta direta às empresas especializadas no seguimento de mercado, obtendo-se, por conseguinte, quatro propostas comerciais, reunidas no Quadro Comparativo demonstrado no despacho da Diretoria de Materiais (1204949), no qual se destaca a proposta formulada pela empresa **SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA. (nome fantasia: GIMBA)**, inscrita no CNPJ nº 54.651.716/0011-50, com validade até **12/06/2025** (1204582), no valor total de **R\$ 10.080,00** (Dez Mil e Oitenta Reais), montante que possibilita a contratação efetuada de forma direta, por dispensa de licitação, consoante permite o Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21¹,

com atualização do valor para o exercício de 2025, deliberado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30/12/2024².

A Diretoria de Materiais ressalta em seu despacho que, embora a empresa Grupo Premisse Deofort (CNPJ 40.790.267/0001-44) tenha apresentado proposta, posteriormente informou que não realiza venda direta ao consumidor (1204594), servindo seu orçamento apenas para efeito de cálculo de valores médio e mediano. (doc. 1156383).

A propósito, verificam-se também as especificidades que denotam a baixa complexidade do objeto, que apresenta padrões e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e valores de pequena monta, prazo de entrega previsto para ocorrer em curto período - 10 dias; quesitos que dispensam a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do artigo 16, parágrafo único³ da Resolução TCESP nº 21/2023; do mesmo modo, dispensa-se a análise jurídica, como previsto no inciso VIII do artigo 3º⁴ da citada Resolução, sem contudo, deixar de anotar a relevância da contratação, destinada ao abastecimento dos locais onde se encontram instalados os *dispensers* para acondicionamento do sabonete líquido, indispensável à higienização das mãos.

É de ressaltar que, em observância ao artigo 72 da nova lei de regência, verifica-se o cumprimento dos quesitos relacionados à estimativa da despesa, assim como a justificativa de preço e a razão da escolha da empresa em destaque por apresentar o menor preço, além de comprovar os requisitos de habilitação mínima necessária, por meio das certidões juntadas sob nº 1204599, além da ausência de quaisquer impedimentos à contratação com a administração pública.

Por seu turno, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) informou a existência dos recursos necessários ao atendimento da despesa, ordenando a emissão da Nota de Reserva (1205311), e certificou que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual, às lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII⁵, da Resolução TCESP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023⁶ **AUTORIZO** a despesa no valor de **R\$ 10.080,00** (Dez Mil e Oitenta Reais) decorrente da contratação da

empresa **SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA. (nome fantasia: GIMBA)**, inscrita no CNPJ nº 54.651.716/0011-50, com fundamento no artigo 75, inciso II, da LLCA.

Por todo o exposto, encaminhe-se o presente à **Diretoria de Contabilidade e Finanças - D.C.F.** para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da supracitada empresa, no montante acima autorizado e após, à **Diretoria de Materiais** para emissão da Autorização de Compras, em substituição ao instrumento de contrato, nos termos do inciso I do artigo 95⁷ da LLCA e demais providências de sua alçada, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único da mesma lei.

(1)

LEI FEDERAL Nº 14.133/21

ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS; "

(2)

O DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024, ATUALIZOU OS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA O ARTIGO 75, CAPUT, INCISO II = R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) .

(3)

RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023:

ARTIGO 16.

(...) PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

(4)

RESOLUÇÃO Nº 21/2023:

(...)

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

(5)

RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

(6)

ATO GP Nº 13/2023

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

(7)

ART. 95. O INSTRUMENTO DE CONTRATO É OBRIGATÓRIO, SALVO NAS SEGUINTE HIPÓTESES, EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SUBSTITUI-LO POR OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, COMO CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO:

I - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR;



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 05/06/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1205894** e o código CRC **4AB58F5D**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007314/2025-08

SEI nº 1205894